

ACÓRDÃO Nº 1967/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.979/2012-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)
 - 3.2. Responsáveis: C.P.R. Construções Ltda. (01.272.422/0001-89); Márcio Roberto da Silva (206.204.974-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento - PB.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. Márcio Roberto da Silva, ex-Prefeito do município de São Bento/PB, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao referido ente, por força do Convênio 601/2000, celebrado, em 22/12/2000, com a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, para construção de duas passagens molhadas e seis bueiros no município, conforme Plano de Trabalho, à peça 1, p. 10-15.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Márcio Roberto da Silva (CPF 206.204.974-91) e da empresa C.P.R. Construções Ltda. (CNPJ 01.272.422/0001-89), com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Márcio Roberto da Silva, condenando-o solidariamente com a empresa C.P.R. Construções Ltda. ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir indicadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
9.603,00	4/4/2001
1.197,00	4/4/2001
6.795,00	22/3/2001
2.430,00	21/3/2001
7.110,00	21/3/2001
7.798,50	19/2/2001
36.900,00	15/2/2001
20.613,78	14/2/2001

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Márcio Roberto da Silva e à empresa C.P.R Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei 8.443/1992 e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso requerido, o **parcelamento das dívidas** em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 e do art. 217, parágrafo 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 **supra**, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/4/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1967-11/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral